Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.877, de 17 de agosto de 1.989.

"Concede subvenção social a entidade que especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder subvenção social, no valor mensal de NCZ$ 100,00 (cem/ cruzados novos), neste exercício, a Sociedade Musical/ Lyra São João, CGC/MF nº 46.866.232/0001-28, deta cidade.

Parágrafo Único - A subvenção social recebida deverá exclusivamente ser aplicada em despesas de custeio, conforme dispõe a lei pertinente (L.F. nº 4.320 de 17/03/ 84).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da abertura de um crédito especial no valor de NCZ$ 600,00 (seicentos cruzados novos), no setor de educa-/ ção e cultura sob a codificação 3.2.3.1 - 080312472.79 com a utilização dos recursos do excesso de arrecada-/ ção do exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 17 de agosto de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.-

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.